



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e através da LDO/2020, Programa 02 – Programa de Apoio Administrativo; Ação 2191 – Gerenciar as Ações da Política Municipal da Assistência Social, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E A CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA OU ABUSO SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DISQUE 100)”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a presente proposição, para apreciação dos nobres colegas, tendo em vista o aumento significativo, dos casos de violência contra crianças e adolescentes em nosso município.

Para tentar amenizar a situação, a presente proposição visa conscientizar os cidadãos todos os cidadãos da importância do serviço de disque-denúncia, no combate a violência contra crianças e adolescentes.

Destarte, espero a aprovação da mesma, pelos nobres edis.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28, de janeiro, de 2020.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO

Vereador – PRB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

MINUTA DO PROJETO DE LEI N _____/2020.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E A CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA OU ABUSO SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DISQUE 100)”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Público incumbido de divulgar no Município de Campo Mourão o serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes por meio do Disque 100, com chamadas gratuitas.

Art. 2º. Serão instituídas, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Ação Social e de Saúde campanhas para ampliar a divulgação do Disque-Denúncia, Disque 100, e incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 3º. Os veículos de transporte coletivo, as escolas



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

públicas, privadas, faculdades, universidades públicas e privadas, os bares, hotéis, restaurantes, motéis e similares deverão afixar placa ou cartaz alusivo ao Disque-Denúncia, Disque 100, à prevenção e ao combate a qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

Art. 4º. Essas mesmas mensagens deverão ser afixadas nos próprios públicos e nos locais de grande circulação de pessoas tais como mercados municipais, banheiros públicos, terminais de transporte coletivo e outros similares.

Art. 5º. As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão conter número do telefone para denúncia Disque-Denúncia, Disque 100, alertando, conscientizando e dispendo sobre o sigilo da identidade em caso de denúncia.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá inserir nos meios de comunicação - internet, rádio, impressos e televisão - mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes, poderão estar encartadas nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Campo Mourão.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação, necessários, com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. O Município poderá oferecer auxílio para orientação, recuperação e acompanhamento psicológico às famílias destas crianças e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

adolescentes suspeitas ou vítimas de violência ou abuso sexual.

Art. 9º. Para fins do disposto no artigo 8º desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com o curso superior de Psicologia ofertado nas faculdades e universidades no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 10. Caberá às Secretarias Municipais de Educação, de Ação Social e de Saúde, em conjunto e mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e à execução da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28, de janeiro, de 2020.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO

Vereador – PRB